

DECRETO Nº 29.118, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Realiza repasse financeiro ao Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 7861/2024, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso V, da Lei 6.931, de 07 de janeiro de 2022 que estabelece que a varrição e limpeza dos logradouros públicos e serviços de poda e supressão de árvores, após a liberação do órgão ambiental competente serão realizados pelo SANEAR no limite do repasse realizado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a continuidade da prestação dos serviços essenciais de varrição e limpeza dos logradouros públicos e serviços de poda e supressão de árvores executados atualmente pelo SANEAR sem a cobrança de taxa e tarifas que mantenham tais serviços de competência municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros em favor do SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, no valor de até R\$ 5.375.750,09 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e nove centavos) a serem aplicados exclusivamente para custear despesas de manutenção e custeio, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para efetivação do repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro, conforme classificação a seguir:

200.001.17.452.0038.2.172 - Operação e Manutenção Dos Serviços de Limpeza Urbana	
3.1.90.04.00000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.719.367,40
3.3.90.30.00000 - Material de Consumo	R\$ 510.394,00
200.001.18.541.0039.2.175 - Operação e Manutenção de Áreas Verdes	
3.3.90.34.00000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização.....	R\$ 2.636.290,49
3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<u>R\$ 509.698,20</u>
TOTAL.....	R\$ 5.375.750,09



Art. 3º - Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido no artigo anterior, os recursos arrecadados pelo Município de Colatina e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 4º - Fica o SANEAR obrigado a prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda de Colatina, podendo ser ressarcidos à Prefeitura Municipal de Colatina a qualquer tempo.

Art. 5º - Os repasses serão realizados por transferência bancária ao Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, conforme o cronograma a seguir:

Parcela	Prazo	Valor
1/8	30/04/2024	R\$ 685.750,09
2/8	30/05/2024	R\$ 670.000,00
3/8	30/06/2024	R\$ 670.000,00
4/8	30/07/2024	R\$ 670.000,00
5/8	30/08/2024	R\$ 670.000,00
6/8	30/09/2024	R\$ 670.000,00
7/8	30/10/2024	R\$ 670.000,00
8/8	30/11/2024	R\$ 670.000,00

Art. 6º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa classificada no grupo de contas de 'Transferências Intragovernamentais' ativas e passivas a ser realizada utilizando como fonte de recursos as receitas arrecadadas diretamente pelo Município de Colatina-ES de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

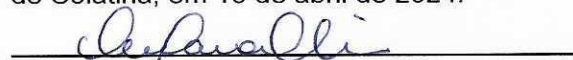
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de abril de 2024.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 15 de abril de 2024.



Secretário Municipal de Governo.